



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
Controladoria Interna



PARECER/CI/CMP/nº 042/2020

Processo nº 6/2019-00002CMP - Prorrogação do Contrato nº 20190002

Trata-se de análise, solicitada pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, acerca da prorrogação do Contrato Administrativo nº 20190002 firmado entre a Câmara Municipal de Parauapebas e Imprensa Oficial do Estado do Pará - IOEPA, cujo objeto é *Prestação de serviços publicação dos atos administrativos e oficiais na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ - IOEPA, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Parauapebas/PA.*

I - DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

a. Os autos do processo licitatório nº 6/2019-00002CMP contêm 352 folhas, dois volumes.

b. Ressalta-se que a regularidade dos atos praticados previamente à celebração do Contrato nº 20190002 já fora objeto de análise por esta Controladoria, mediante Parecer do Controle Interno nº 012/2019 (fls. 094 a 097), e pela Procuradoria, por meio do Parecer Jurídico nº 04/2019 (fls. 053 a 061)

c. Vale observar que o aludido Contrato já fora objeto de edição da *Primeira Apostila - Reequilíbrio Econômico-Financeiro* (fls. 126 a 181) e de um aditivo de prazo e valor (fls. 182 a 269).

d. O procedimento administrativo instaurado para a lavratura do Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 20190002 está instruído com as seguintes peças:

1. Memorando 298/2020 e anexos, de autoria da Diretoria Administrativa, cujo assunto é *Segundo Termo Aditivo ao Contrato 20190002 - Imprensa Oficial* (fls. 270 a 273);
2. Autorização para o 2º aditamento contratual de prazo e valor - Contrato 20190002 (fls. 274 a 275);
3. Despacho da autoridade competente que determina a realização de pesquisa de preço (fl. 276);
4. Memorando 276/2020 da Diretoria Administrativa que solicita ao Departamento de Compras a realização de pesquisa de preços (fl. 277);
5. Memorando nº 082/2020 do Departamento de Compras que encaminha documentos referentes à pesquisa de preços (fls. 278 a 279);
6. Documentos referentes à pesquisa de preços (fls. 280 a 298);
7. Planilha de apuração de preço de referência (fl. 299);
8. Quadro de quantidades e preços (fl. 300);
9. Circular Interna nº 16/2020 da Diretoria Administrativa que solicita a manifestação do fiscal do contrato 20190002 quanto à qualidade dos serviços prestados (fls. 301 a 303);
10. Protocolo de entrega da Circular Interna nº 16/2020 (fl. 304);



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
Controladoria Interna

11. Resposta do fiscal do contrato 20190002 que reconhece a *qualidade e eficiência dos serviços prestados* pela contratada (fl. 305);
12. Cópia de e-mail da Diretoria Administrativa destinado à IOEPA, que solicita a manifestação desta empresa quanto ao interesse na prorrogação contratual (fl. 306);
13. Cópia do Ofício 1236/2020 do presidente de Mesa Diretora desta Câmara à IOEPA que solicita a manifestação desta empresa quanto ao interesse na prorrogação contratual (fl. 307);
14. Cópia de e-mail enviado pela IOEPA à Diretoria Administrativa desta Casa em que a contratada manifesta interesse na prorrogação contratual (fl. 308);
15. Cópia do Ofício nº 141/2020/CTR-IOE enviado pela IOEPA ao presidente da Mesa Diretora desta Casa, em que a contratada manifesta interesse na prorrogação contratual, anexados dos documentos de regularidade (fl. 309);
16. Documentos de Regularidade da empresa IOEPA (fls. 310 a 316);
17. Memorando 296/2020 da Diretoria Administrativa destinado ao Departamento de Contabilidade, cujo assunto é *Indicação de Dotação Orçamentária - 2º Aditivo ao Contrato 20190002 - Publicação de Atos Oficiais* (fl. 317);
18. Indicação de Dotação Orçamentária - Valor: R\$91.906,04 (fl. 318);
19. Portaria nº 350/2020 que dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Parauapebas, assim constituída (fls. 319 a 320):
 - a) MARLENE RODRIGUES DE SOUSA - Presidente;
 - b) ANA CLEIDE OLIVEIRA DE ANDRADE - Membro;
 - c) ROBERTO SANTOS - Membro;
 - d) JOSÉ MARCOS AMARAL - Membro.
20. Documento da CPL destinado à Procuradoria Geral e a Controladoria Geral, cujo assunto é 2º TAC - *Termo Aditivo ao Contrato nº 20190002* (fls. 321 a 324);
21. Minuta do Segundo Termo Aditivo ao Contrato 20190002 (fls. 325 a 326);
22. Despacho do Departamento de Licitações e Contratos que encaminha o processo 6/2019-00002CMP à Procuradoria Geral Legislativa (fl. 327);
23. Memorando nº 387/2020-PGL/CMP da Procuradoria Geral Legislativa, cujo assunto é *Processo Licitatório nº 6/2019-00002CMP*, que encaminha o Parecer Jurídico nº 205/2020 ao Departamento de Licitações e Contratos (fl. 328);
24. Parecer Jurídico nº 205/2020 (fls. 329 a 340);
25. Memorando 085/2020 do Departamento de Licitações e Contratos, cujo assunto é *Encaminha Parecer Jurídico 205/2020*, que encaminha o Parecer Jurídico 205/2020 à Diretoria Administrativa (fl. 341);
26. Memorando 339/2020 da Diretoria Administrativa destinado ao Departamento de Licitações e Contratos, que trata do Despacho Saneador ao Parecer Jurídico 205/2020 (fls. 342 a 344);
27. Relatório de pagamentos realizados em favor da IOEPA ao longo do exercício financeiro de 2020 (fl. 345);
28. Certificado de Regularidade do FGTS apresentado pela empresa IOEPA (fl. 346);
29. Certidão Negativa de Natureza Tributária da empresa IOEPA (fl. 347);
30. Certidão Negativa de Natureza Não Tributária da empresa IOEPA (fl. 348);
31. Despacho Saneador ao Parecer Jurídico nº 205/2020 (fl. 349);
32. Minuta do Segundo Termo Aditivo ao Contrato 20190002 (fls. 350 a 351);
33. Despacho do Departamento de Licitações e Contratos que encaminha o processo 6/2019-00002CMP à Controladoria Geral Legislativa (fl. 352).



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Controladoria Interna

II - ANÁLISE

1. Vale registrar que a prorrogação de contrato administrativo é um ato bilateral, de natureza convencional, e, para que seja válida, a Administração deve seguir fielmente as exigências contidas nos artigos 7º, 55 e 57 da Lei de Licitações e Contratos¹, bem como ter a consensualidade das partes envolvidas.

2. Depreende-se, então, que a Lei de Licitações estabelece requisitos formais para a celebração dos contratos administrativos com vistas a lhes conferir o caráter de oficialidade e envolve, inclusive, a formalização de aditamentos aos ajustes originários.

3. Ao compulsar os autos, observa-se o atendimento aos requisitos legais estabelecidos na Lei de Licitações para a realização da prorrogação contratual pretendida pela Administração, e tais requisitos foram amplamente analisados e achados em conformidade jurídica pela Procuradoria desta Casa, que opinou, mediante o Parecer Jurídico nº 205/2020 (fls. 329 a 340), pela possibilidade da

1 **Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão** ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

(...)

III - houver previsão de **recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços** a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da **classificação funcional programática e da categoria econômica;**

(...)

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, **todas as condições de habilitação e qualificação** exigidas na licitação.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei **ficará adstrita à vigência** dos respectivos créditos orçamentários, **exceto** quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver **interesse da Administração** e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de **serviços a serem executados de forma contínua**, que **poderão ter a sua duração prorrogada** por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, **limitada a sessenta meses**; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, **de conclusão e de entrega admitem prorrogação**, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Controladoria Interna

prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 20190002 por mais doze meses, se integralmente satisfeitas todas as adequações expressas no aludido Parecer.

4. Ressalta-se que as adequações expressas no Parecer nº 205/2020 (fls. 338 a 340) foram efetivamente cumpridas pela Administração, conforme documentos comprobatórios juntados aos autos (fls. 345 a 349), ressalvadas as que tratam da garantia da existência de recursos orçamentários e da declaração de adequação orçamentária; acerca dessas ressalvas, a Administração declara no Despacho Saneador (fls. 343 a 344) que serão cumpridas após a aprovação da Lei Orçamentária de 2021.

III - CONCLUSÃO

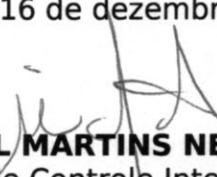
1. Com base no exposto, parece-nos que estão presentes nos autos os pressupostos legais necessários à celebração da prorrogação do Contrato Administrativo nº 20190002.

3. Recomendamos juntar aos autos Portaria de nomeação do fiscal² do Contrato, por ocasião da celebração deste.

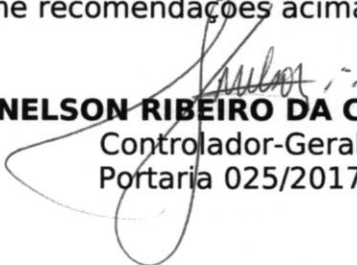
2. Sendo assim, esta Controladoria opina pela continuidade do procedimento nos termos da legislação de regência.

É o parecer, que se submete à apreciação superior.

Parauapebas-PA, 16 de dezembro de 2020.


NATANAEL MARTINS NEVES
Analista de Controle Interno
Matrícula 022011

Aprovo o **PARECER/CI/CMP/nº 042/2020**.
Encaminhe-se conforme recomendações acima.


JORGE NELSON RIBEIRO DA COSTA JÚNIOR
Controlador-Geral
Portaria 025/2017

2 Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.